



LEI Nº 1.512 DE 28 DE AGOSTO DE 2006. 2006.

**Autoriza transferência de lotes e dá
outras providências**

A Câmara Municipal de São Romão aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a doar, vender, permutar, regularizar, transferir, regularizar documentos, escriturar em favor de terceiros todo e qualquer lote pertencente a municipalidade.

Art. 2º - Ficam reincorporados ao município, todos os lotes doados, permutados, alienados, transferidos, cedidos, posseados, e não escriturados até a presente data, cabendo ao chefe do poder executivo, e de acordo com a conveniência e interesse deste município, nova destinação aos mesmos, na forma do art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Todos os lotes transferidos por esta lei, seja a que título for, será exigido do beneficiário, o registro de referido lote no cartório de imóveis desta comarca, no prazo máximo de 6 meses, não podendo ser transferido a terceiros antes de referido registro.


Parágrafo Único – Se não for observado o prazo do caput deste artigo, referido lote será automaticamente reincorporado ao município, cabendo ao chefe do executivo nova destinação.


Art. 4º - Quando se tratar de venda, referido valor será determinado por comissão municipal de avaliação criada para este fim.



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Romão, 28 de Agosto de 2006.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete